

## EDITAL N.º 327/2020

ISALTINO AFONSO MORAIS, LICENCIADO EM DIREITO,  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS



**Faz público que**, em 20 de outubro de 2020, pelo Senhor Presidente, foram delegadas e subdelegadas competências, no âmbito do DPERU, no Senhor Diretor Municipal de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, Arqt.º Luís Pedro Vieira Piques Serpa, através do despacho n.º 118/2020 e que a seguir se transcreve:

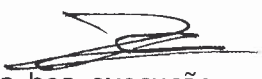
“Considerando que:

- Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 49.º do Regulamento Orgânico dos Serviços do Município (ROSM), publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 60, de 25 de março de 2020, pelo Despacho n.º 3686/2020, a Direção Municipal de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, abreviadamente designada por DMOTDU, tem por missão fundamental assegurar o planeamento estratégico integrado do território, promover o desenvolvimento do concelho através da elaboração de instrumentos de gestão territorial e urbanística, de programas sectoriais e projetos estruturantes com incidência no território.
- Cabe ainda à Direção Municipal de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, coordenar, supervisionar e garantir a revisão e atualização de todos os instrumentos de gestão territorial, incluindo o Plano Diretor Municipal, garantindo o cumprimento da estratégia municipal de ordenamento do território, da gestão urbanística, da reabilitação urbana.
- Em conformidade com o previsto na al. d) n.º 4 do artigo 49.º e artigo 58.º do Regulamento Orgânico dos Serviços do Município de Oeiras, o Departamento de Projetos Especiais e Reabilitação Urbana (DPERU) constitui uma unidade orgânica nuclear da DMOTDU.
- Pelo Despacho n.º 88/2018, de 25 de junho, o Sr. Arq.º Luis Pedro Vieira Piques Serpa foi designado, em regime de substituição, Diretor da DMOTOA;
- Pelo Despacho n.º 39/2020, de 26 de março, manteve no exercício do cargo, em regime de substituição, os dirigentes identificados no mapa anexo ao referido despacho e manteve em vigor todos os despachos de delegações de competências;
- Quer a DMOTDU, como o DPERU foram objeto de alterações no conjunto das competências atribuídas, o que justifica e aconselha a elaboração de novo despacho de subdelegação de competências, conformando-as com o novo ROSM;
- Por força do artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante designado por «RJAL»), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, o Presidente da Câmara Municipal pode delegar ou subdelegar competências nos seus dirigentes;

- A delegação de competências constitui uma forma privilegiada de promoção da eficiência, economicidade e celeridade dos procedimentos administrativos.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do artigo 38.º do RJAL, **delego, com faculdade de subdelegação, no Diretor da Direção Municipal de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, Sr. Arq.º Luis Pedro Vieira Piques Serpa**, as competências necessárias à prossecução da sua missão **no âmbito dos assuntos que corram pelo Departamento de Projetos Especiais e Reabilitação Urbana (DPERU)**, designadamente as seguintes:

- 1.1.** Praticar todos os atos preparatórios e instrumentais inerentes à fase de formação e à fase de execução dos contratos;
- 1.2.** Aceitar os técnicos responsáveis pelas obras, indicados pelos empreiteiros de obras públicas, e designar o diretor de fiscalização das obras, nos termos do artigo 344.º do CCP;
- 1.3.** Aprovar os planos de trabalhos, mão-de-obra e equipamentos, cronogramas financeiros e eventuais modificações;
- 1.4.** Aprovar os pedidos de prorrogação de prazo de execução ou de suspensão dos trabalhos;
- 1.5.** Aprovar os Planos de Saúde e Segurança ou, conforme o caso, as fichas de procedimento de segurança, consoante os casos, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, bem como nomear o coordenador de segurança em fase de projeto e em fase obra, se for o caso;
- 1.6.** Proceder à comunicação prévia à ACT (e respetivas atualizações);
- 1.7.** Aprovar os Planos de Gestão de Resíduos, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e demais legislação aplicável;
- 1.8.** Aprovar os estudos geológicos, geotécnicos e outros estudos complementares de projeto, nomeadamente acústica e segurança contra incêndios;
- 1.9.** Aprovar os planos de gestão de qualidade, ambiente, segurança, acreditação e certificação e medidas de minimização de impactes ambientais;
- 1.10.** Aprovação de autos de trabalhos, desde que previamente autorizados;
- 1.11.** Aprovação de alterações provisórias de trânsito;
- 1.12.** Aprovação do estaleiro e autorização para ocupação temporária da via pública para a instalação de estaleiros ou equipamentos necessários à realização de obras em regime de empreitada, depois de ouvido o respetivo serviço municipal;
- 1.13.** Autorização de pedido de licença especial de ruído;
- 1.14.** Aprovar os autos de consignação da obra;
- 1.15.** Autorizar que os trabalhos sejam iniciados em data posterior à data fixada;
- 1.16.** Assinar as declarações de execução de obra pública a apresentar ao IMPIC;
- 1.17.** Enviar ao IMPIC o "Relatório Final da Obra", nos termos do artigo 402.º do CCP;

- 
- 1.18. Aceitação, substituição ou reforço de caucões para garantir da boa execução das obras segundo as modalidades legalmente admitidas, bem como a respetiva liberação das caucões já prestadas;
  - 1.19. Exercer as competências previstas no artigo 404.º do CCP, respeitantes ao desvio do plano de trabalhos;
  - 1.20. Aprovar a revisão de preços provisória e definitiva, legalmente devidas;
  - 1.21. Autorizar as receções provisórias e definitivas das empreitadas de obras públicas;
  - 1.22. Aprovação da conta final da empreitada;
  - 1.23. Garantir o planeamento e a coordenação na elaboração de projetos e obras no âmbito da sua área de intervenção;
  - 1.24. Coordenar a necessária articulação com os demais serviços que intervenham no espaço público;
  - 1.25. Comunicar em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 405.º do CCP a resolução dos contratos de empreitadas de obras públicas;
  - 1.26. Propor a aplicação de sanções contratuais por atraso na execução das obras nos termos previstos no artigo 403.º do CCP.

## 2. Gestão corrente:

Delego ainda a competência para:

- 2.1 Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do subdelegante;
- 2.2 Assinar correspondência e expediente necessário à mera instrução de processos e prestar informações em geral;
- 2.3 Autorizar a emissão de certidões e fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processo ou documentos constantes de processos arquivados e que careça de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
- 2.4 Praticar todos os atos de gestão corrente necessários ao normal funcionamento da DRU e DPE;
- 2.5 Elaborar, acompanhar e avaliar os instrumentos de gestão estratégica, previsional e de contas dos serviços na dependência da DMOTDU.

## 3. Realização de Despesa:

Pela presente delegação e subdelegação de competências fica o Sr. Diretor da DMOTDU autorizado em matéria de despesa pública, no âmbito do DPERU, a proceder à decisão de contratar no âmbito de procedimentos pré-contratuais para locação e aquisição de bens móveis e serviços, bem como de empreitadas de obras públicas, e praticar os demais atos relacionados com aquela decisão e necessários à instrução e desenvolvimento dos respetivos procedimentos e execução do contrato, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP) e demais legislação aplicável, até ao valor de €20.000,00 (vinte mil euros), nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL).

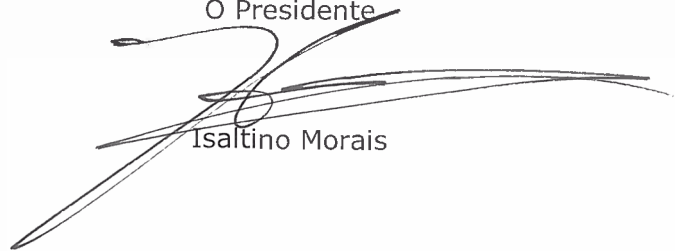
A presente delegação e subdelegação de competências não prejudica as competências próprias do pessoal dirigente estabelecidas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação conferida pela Lei n.º 114/2017, de 29/12, que adapta à Administração Local o Estatuto do Pessoal Dirigente, conforme prevê o artigo 1.º do mesmo diploma legal.

O presente despacho produz efeitos a partir da presente data, podendo, no entanto, ser avocadas as competências nele previstas, sempre que a relevância do ato o justifique.”

E para constar se passou o presente e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo.

Paços do Concelho, 26 de outubro de 2020

O Presidente

A handwritten signature in black ink, consisting of several fluid, overlapping strokes that form a stylized representation of the name Isaltino Morais.

Isaltino Morais